



# Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

## **COMISSÃO DE COMISSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA COM DOENÇA RARA**

**Matéria:** Projeto de Lei Ordinária nº 1509/2024

**Ementa:** INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO DESENVOLVIMENTO DA LINGUAGEM “TDL”

**Autoria:** Gilberto Rezende

**Relatoria:** Neemias Miquéias

### **I - RELATÓRIO**

A presente propositura de autoria do Vereador Gilberto Rezende, pretende instituir no calendário oficial do Município a Semana de conscientização do transtorno do desenvolvimento da linguagem - TDL, a ser realizada anualmente, na semana que recai a terceira sexta-feira do mês de outubro, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

É o relatório.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

O parecer é o pronunciamento de comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame nos termos do artigo 134 do Regimento Interno (Resolução 031/2002).

Nos termos do artigo 135 da Resolução supra: “O parecer da comissão versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos da sua competência, salvo o da comissão de legislação, justiça e Redação, que pode limitar-se à preliminar de inconstitucionalidade.”

Cabe a comissão da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Doença Rara de acordo com o inciso XVIII do artigo 102 do Regimento Interno desta casa:

**Art. 102 ...**

....





# Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

## **XVIII - Da Pessoa com Deficiência e Da Pessoa com Doença Rara:**

- a) Fomentar projetos e ações de capacitação visando a inserção no mercado de trabalho;
- b) Estimular a melhoria e modernização de programas, projetos, ações e parcerias, todos voltados para atenção psicológica da pessoa com deficiência, pessoa com doença rara e suas famílias;
- c) Incentivar e apoiar a formação técnica em parceria com as entidades representativas, com o setor público e com o setor privado com o objetivo de gerar mais oportunidades de geração de emprego e renda para a pessoa com deficiência e pessoa com doença rara;
- d) Apoiar e fomentar projetos de pesquisa e estudos junto à comunidade acadêmica e escolar que visem a melhoria e de projetos existentes como também a criação de boas práticas voltadas para a pessoa com deficiência e pessoa com doença rara;
- e) Promover ações e projetos que possam ser implementados e executados junto a grade curricular da rede municipal de ensino com o objetivo de capacitar e otimizar a formação dos alunos com deficiência e com doença rara;
- f) Promover a capacitação e valorização dos profissionais de saúde da rede pública para atendimento da pessoa com deficiência e pessoa com doença rara;
- g) Trabalhar constantemente no sentido de melhorar a infraestrutura escolar, de lazer, de entretenimento, de cultura, de esporte, de saúde, de mobilidade urbana;
- h) Apoiar as organizações da sociedade civil em geral no sentido de fortalecer as ações de acolhimento e apoio à pessoa com deficiência e pessoa com doença rara;
- i) Promover ações de conscientização em prol da inclusão e combate ao capacitismo junto ao setor privado do município de Uberlândia;
- j) Fomentar ações que criem e proporcionem o diagnóstico, o tratamento e o acompanhamento integral de pacientes com doenças raras;





# Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

- k) Estimular políticas educativas de combate ao capacitismo e matéria atinente à promoção de ações anticapacitistas;
- l) fomentar a qualificação continuada dos profissionais nos setores públicos do município no atendimento especializado de pessoas com deficiência e pessoas com doença rara

“Art. 135. O Parecer de Comissão versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que pode limitar-se à preliminar de inconstitucionalidade.”

A matéria objeto do Projeto de Lei 1509/2024, está entre o rol temático de competência desta Comissão, uma vez que pretende conscientizar sobre informações técnicas sobre a importância do diagnóstico precoce e tratamentos

A Comissão de Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Doença Rara, em seu parecer opina, quanto ao mérito, pela tramitação da proposta.

É válido destacar a título de conhecimento que o Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem (TDL) é “o transtorno mais prevalente da infância que você nunca ouviu falar” (Dorothy Bishop).

Não há visibilidade em território nacional ou internacional suficiente frente a prevalência estimada do Transtorno, que é em torno de 8% da população infantil (1 a cada 14 crianças), afetando a alfabetização, a aprendizagem, as amizades e o bem-estar emocional.

O TDL é caracterizado por dificuldades persistentes na aquisição, compreensão, produção ou uso da linguagem (falada ou assinada - gestos) que surgem durante o período de desenvolvimento, tipicamente durante a primeira infância, e causam limitações significativas na capacidade de comunicação do indivíduo, afetando a sua vida diária nos diversos ambientes. O TDL limita a forma, o conteúdo e o uso da linguagem. Conteúdo é o significado. Forma é a estrutura usada. Uso é o objetivo (descrever, convencer, pedir, prever).

Mais uma vez ressalta-se que nenhum parecer tem a primazia da verdade absoluta, pois trazem em cada linha aquilo que estudam sobre a questão analisada, para ao final opinarem pela legalidade e constitucionalidade ou o contrário em cada propositura.





# Câmara Municipal de Uberlândia

## Minas Gerais

Os pareceres não devem encerrar a questão, pois o direito não é uma ciência exata, e deve se respeitar as correntes de entendimentos sobre uma tese ou outra que se encontra no bojo de cada projeto analisado.

Nesse sentido, há que ser considerado sempre como de natureza opinativa e não vinculante, os pareceres da Comissão, pois a convicção dos membros desta Casa é assegurada pela soberania do Plenário.

Este é o Parecer, s.m.j.

### III – CONCLUSÃO

Diante dos argumentos colacionados, não se pode emitir outro voto, senão o **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto em apreciação com as emendas apresentadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 15 de março de 2024 11:06:27.

**Neemias Miquéias**  
Relator

**Rhaphael Leles**  
Presidente

**Liza Prado**  
Membro Suplente

